



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2.9.3. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9.4. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

2.9.5. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência "Câmara Municipal de Serrinha - Uso exclusivo em Serviço".

2.10. ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

2.10.1. Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Serrinha-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

2.11. SEGURO

3.10.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

3 - ORÇAMENTO



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3.1. O preço médio estimado para os serviços licitados decorrem do seguinte orçamento:

Item	Quant.	Discriminação	Período	Unit.	Total
01	04	Locação de veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.	12 (doze) meses	R\$ 14.644,81	R\$ 175.737,76
TOTAL (12 MESES)					R\$ 175.737,76

3.2. Os preços foram obtidos com cotações diretas com empresas do ramo especializado.

4 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

4.1.1 O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Administração as justificativas apresentadas.

4.1.2 O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal no 8666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

4.2. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste Termo.

4.3. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Projeto Básico e a Minuta Contratual em Anexo.

4.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

5 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços descritos no objeto contratual serão recebidos pela Câmara Municipal, onde o fiscal do contrato devidamente nomeado através ato administrativo próprio dará o aceite dos serviços realizados após verificação se estão de acordo com as disposições deste Projeto.

6 - DAS SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Serrinha, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas na Minuta Contratual.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Câmara Municipal, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

7.8. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.9. A execução do contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas pelo Setor Contábil.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme descrito neste Projeto Básico.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Câmara Municipal de Serrinha, através da Superintendência Administrativa, ou por servidor designado através de Portaria.

9.1.1. Para pagamento será aferida a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

9.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

9.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará por pagamentos cujas notas fiscais sejam apresentadas sem as respectivas requisições.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Contratada, além das Obrigações previstas no Contrato, deverá:

10.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

10.1.2. Assegurar a realização dos serviços no prazo estabelecido neste Projeto Básico;

10.1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10.1.4. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

10.1.5. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital do Convite e seus anexos;

10.1.6. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;

10.1.7. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato:



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

10.1.8. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Serrinha-BA, a substituição deverá ocorrer de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 48 (quarenta e oito) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo;

10.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.10. Manter seguro total para os veículos locados, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados:

a) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos locados e, ainda danos causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esse também deverá ser o valor da cobertura para danos pessoais e a terceiros;

b) O valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, para o caso de morte ou invalidez dos ocupantes dos veículos alugados;

10.1.11. Deverá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua.

10.1.12. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

10.1.13. Entregar o objeto contratual na sede do CONTRATANTE, após a publicação do extrato de contrato, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente acatado pelo Contratante.

10.1.14. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado a Câmara de Serrinha,



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui os mesmos por outra imediatamente no prazo previsto neste edital;

10.1.15. Encaminhar ao locador a as certidões regularidade fiscal perante o INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Serrinha, a cada recebimento;

10.1.16. Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

10.1.17. Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor, quando a infração for ocasionada por problemas com a documentação dos veículos.

10.2. A Contratante, além das Obrigações previstas no Contrato, deverá:

10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto Básico e anexos;

10.2.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 08.666/93;

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

10.2.6. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.2.7. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

10.2.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível e pagamento de salários e encargos do motorista do veículo durante o tempo da prestação do serviço.

II - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.1. As despesas decorrentes do Contrato que vier a ser firmado em razão da Licitação correrão à Conta do orçamento vigente conforme segue:

UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterado, rescindido conforme acordo entre mediante a celebração de Termo Aditivo.

13 - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Projeto Básico, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal - Câmara Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

Serrinha, 10 de janeiro de 2023.

Perivaldo de Jesus Silva
Diretor Geral
Câmara Municipal

Aprovo o Projeto Básico elaborado.

Em 10/01/2023

José Reis da Silva

Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO II - CONVITE Nº 001/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. MUNICIPAL:		CNPJ:
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência, contido no Anexo "I" do Edital		

A empresa acima identificada para execução do objeto propõe os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e	UND	04 (quatro)	12 (doze) meses		



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara. <u>Marca: Indicar qual.</u>					
---	--	--	--	--	--

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONVITE AS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS.

PRAZO PARA INICIO: 05 (CINCO) DIAS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

PROPOMOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS PREÇOS INDICADOS, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE A LEI 8.666/93 E AS NORMAS PERTINENTES AO ASSUNTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

CARIMBO DA EMPRESA

PREPOSTO INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO:

NOME:

TELEFONE:

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

SERRINHA DA BAHIA
13 DE JUNHO
DE 1876



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO II - CONVITE Nº 001/2023 - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA, E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. *****, portador de RG nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **CONVITE Nº 001/2023**, do Processo Administrativo nº. 004/2023 e disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, de acordo com o Anexo I do Edital e demais condições oferecidas na Proposta de Preços do Convite nº. 001/2023 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

§ 1º - O preço será fixo.

§ 2º - Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 10 (dez) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 5º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- c) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do Responsável Técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- d) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários,



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

- j) Facilitar à **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;
- k) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;
- d) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- e) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- f) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no serviço;
- h) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em especial as relativas às inclusões e exclusões de beneficiários;
- n) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- o) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada:

- a) por falta ou falha de energia e/ou
- b) por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou
- c) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- d) quando o **CONTRATADO** tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou
- e) por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

X - CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

XII- CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA TREZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Câmara, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XIV - CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XV - CLÁUSULA QUINZE - DOS VEÍCULO

Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

§ 1º. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§ 2º. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

§ 4º. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência "Câmara Municipal de Serrinha - Uso exclusivo em Serviço".

XVI - CLÁUSULA DEZESSEIS - SEGURO

Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

XVII - CLÁUSULA DEZESSETE - ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Serrinha-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas - excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

XVIII - CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 2º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XIV - CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrinha - Bahia, Comarca de Serrinha, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, de de 2023

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º

2º

73 DE JUNHO
SERRINHA DA BAHIA
DE 1876



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO IV

CONVITE N.º. 001/2023

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, n.º, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de CONVITE N.º 001/2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO V - CONVITE Nº. 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO VI

CONVITE Nº. 001/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONVITE.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PROTOCOLO DE ENTREGA CONVITE 01/2023

A.

Empresa: LOCADORA RAMOS LTDA - CNPJ 13.671.834/0001-70

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Serrinha, devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara, vem através da presente, convidar a V.Srª para participar no próximo dia 24 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sala desta repartição, do Processo Licitatório na modalidade Convite de nº 01/2023, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência, contido no Anexo "I" do Convite, conforme especificações contidas no Edital, com base na Lei nº 8.666/93.

Quaisquer informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos através da Diretoria do Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Avenida Manoel Novais nº 735, Centro, Serrinha - Bahia, CEP 48.700-000, pelo Telefone: (75) 3261-2315 ou pelo e-mail: copel.cms@gmail.com.

Serrinha, 10 de janeiro de 2023.


Tiago Alves Barbosa
Presidente da CPL

Recebi em ____ / ____ / 2023

Carimbo e assinatura do responsável da empresa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PROTOCOLO DE ENTREGA CONVITE 01/2023

A.

Empresa: LAERCIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS - CNPJ
34.218.370/0001-11.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Serrinha, devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara, vem através da presente, convidar a V.Srª para participar no próximo dia 24 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sala desta repartição, do Processo Licitatório na modalidade **Convite de nº 01/2023**, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência, contido no Anexo "I" do Convite, conforme especificações contidas no Convite, com base na Lei nº 8.666/93.

Quaisquer informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos através da Diretoria do Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Avenida Manoel Novais nº 735, Centro, Serrinha - Bahia, CEP 48.700-000, pelo Telefone: (75) 3261-2315 ou pelo e-mail: copel.cms@gmail.com.

Serrinha, 10 de janeiro de 2023.


Tiago Alves Barbosa
Presidente da CPL

Recebi em ____ / ____ / 2023

Carimbo e assinatura do responsável da empresa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PROTOCOLO DE ENTREGA CONVITE 01/2023

À.

Empresa: RENATO DE SENA ARAUJO LTDA - CNPJ 02.518.554/0001-00

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Serrinha, devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara, vem através da presente, convidar a V.Srª para participar no próximo dia 24 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sala desta repartição, do Processo Licitatório na modalidade **Convite de nº 01/2023**, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência, contido no Anexo "I" do Convite, conforme especificações contidas no Edital, com base na Lei nº 8.666/93.

Quaisquer informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos através da Diretoria do Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Avenida Manoel Novais nº 735, Centro, Serrinha - Bahia, CEP 48.700-000, pelo Telefone: (75) 3261-2315 ou pelo e-mail: copel.cms@gmail.com.

Serrinha, 10 de janeiro de 2023.


Tiago Alves Barbosa
Presidente da CPL

Recebi em ____ / ____ / 2023

Carimbo e assinatura do responsável da empresa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DOCUMENTOS DA SESSÃO.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



JOSÉ EVANILDO MENDONÇA DE OLIVEIRA EPP., 13671834/0001-70, COM ENDEREÇO NA AV. LAURO MOTA, 328 - CENTRO. SERRINHA/BA., O QUAL É LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO MENCIONADO OBJETO DE LOCAÇÃO.

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: LOCADORA RAMOS LTDA		
END. COMERCIAL: AV. LAURO MOTA, N° 270		UF: BA
CEP: 48.700-000	FONE/FAX: (75) 3261-7799	CONTATO: JOSE EVANILDO
INSC. MUNICIPAL: 11105453		CNPJ: 13.671.834/0001-70
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência, contido no Anexo "I" do Edital		

A empresa acima identificada para execução do objeto propõe os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo hatchback, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional	UND	04 (quatro)	12 (doze) meses	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00

C. Bento



JOSÉ EVANILDO MENDONÇA DE OLIVEIRA EPP., 13671834/0001-70, COM ENDEREÇO NA AV. LAURO MOTA, 328 - CENTRO. SERRINHA/BA., O QUAL É LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO MENCIONADO OBJETO DE LOCAÇÃO.

de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara. Marca: Volkswagen Gol 1.0 5p 2021/2022.					
--	--	--	--	--	--

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONVITE AS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS.

PRAZO PARA INICIO: 05 (CINCO) DIAS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

PROPOMOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS PREÇOS INDICADOS, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE A LEI 8.666/93 E AS NORMAS PERTINENTES AO ASSUNTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

CARIMBO DA EMPRESA

PREPOSTO INDICADO PARA
ACOMPANHAMENTO: JOSE EVANILDO
MENDONÇA DE OLIVEIRA

NOME: JOSE EVANILDO MENDONÇA DE
OLIVEIRA

TELEFONE: (75) 9 9975-4708

SERRINHA - BA, 24 DE JANEIRO DE 2023

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

13.671.834/0001-70
LOCADORA RAMOS LTDA
Av. Doutor Lauro Mota, 270 - Centro
CEP 48.700-000 - Serrinha-BA



RENATO DE SENA ARAUJO LTDA CNPJ: 02.518.554/0001-00
RUA PONCIANO OLIVEIRA, 157 BAIRRO CENTRO
SERRINHA-BA – CEP. 48700-000

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: RENATO DE SENA ARAUJO		
END. COMERCIAL: RUA PONCIANO OLIVEIRA, 157 CENTRO - SERRINHA		UF: BA
CEP: 48700-000	FONE/FAX:(75) 9218-1209	CONTATO: RENATO
INSC. MUNICIPAL:		CNPJ: 34218370/0001-11
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência, contido no Anexo "I" do Edital		

A empresa acima identificada para execução do objeto propõe os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo popular, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.	UND	04 (quatro)	12 (doze) meses	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONVITE AS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS.

PRAZO PARA INICIO: 05 (CINCO) DIAS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

Renato



RENATO DE SENA ARAUJO LTDA CNPJ: 02.518.554/0001-00
RUA PONCIANO OLIVEIRA, 157 BAIRRO CENTRO
SERRINHA-BA – CEP. 48700-000

PROPOMOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS PREÇOS INDICADOS, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE A LEI 8.666/93 E AS NORMAS PERTINENTES AO ASSUNTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES	CARIMBO DA EMPRESA
PREPOSTO INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO:	
NOME: LAERCIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS	
TELEFONE: (75)99900-2118	
SERRINHA 24 DE JANEIRO DE 2023	
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

LAERCIO CONTABILIDADE & SERVIÇOS

CNPJ: 34218370/0001-11

CONVITE Nº 001/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: LAERCIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS		
END. COMERCIAL: RUA ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA CENTRO - SERRINHA		UF: BA
CEP: 48700-000	FONE/FAX:(75)99900-2118	CONTATO:
INSC. MUNICIPAL:		CNPJ: 34218370/0001-11
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência, contido no Anexo "I" do Edital		

A empresa acima identificada para execução do objeto propõe os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo popular, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.	UND	04 (quatro)	12 (doze) meses	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

Custo 